

Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC) estabelece um conjunto de princípios, normas e procedimentos a adotar em todos os cursos de licenciatura ministrados na ESTeSC-IPC, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, pelo seu Presidente e homologado pelo Presidente do IPC.

Artigo 2.º

(Princípios gerais)

As disposições definidas no presente regulamento relativas aos processos de avaliação de conhecimentos e competências das Unidades Curriculares (UC) integrantes dos planos de estudos dos cursos de licenciatura, bem como as respeitantes à transição de ano curricular, são orientadas por princípios de legalidade, igualdade e imparcialidade.

CAPÍTULO II

Organização do ano letivo

Artigo 3.º

(Ano letivo)

- 1** - O ano letivo no IPC tem início no dia 1 de setembro e termina no dia 31 do mês de agosto seguinte.
- 2** - O Presidente do IPC, após audição do Conselho de Gestão, fixa anualmente o calendário letivo que deve incluir a duração de cada semestre, as pausas letivas e os períodos de férias.

Artigo 4.º

(Calendário escolar)

- 1** - O calendário escolar da ESTeSC-IPC é aprovado anualmente pelo seu Presidente, após emissão de parecer dos respetivos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, até ao final do mês de maio do ano letivo anterior, e deve ter como referência uma duração de 20 semanas para cada semestre, incluindo os momentos de avaliação final das épocas normal e de recurso.
- 2** - Em cada semestre há um período de exames que não pode exceder 5 semanas.
- 3** - O calendário escolar deverá incluir:
 - a) Os períodos letivos;
 - b) As férias escolares, feriados e outras interrupções previstas;
 - c) As datas de início e fim das diferentes épocas de avaliação.
- 4** - Todas as épocas de exame devem constar no calendário escolar mesmo que tenham lugar no decurso do ano letivo subsequente.

Artigo 5.º

(Horário escolar)

- 1** - O horário escolar de cada ciclo de estudos (CE) é aprovado pelo Presidente da ESTeSC-IPC, ouvido o Conselho Pedagógico.
- 2** - O horário escolar de cada semestre é divulgado até 7 dias seguidos antes da data de início de aulas do semestre.

CAPÍTULO III

Matrícula e inscrição

Artigo 6.º

(Matrícula e inscrição)

- 1** - Só podem frequentar UC lecionadas nas licenciaturas da ESTeSC-IPC os estudantes que tenham efetuado a matrícula/inscrição nos prazos e condições legalmente fixados.
- 2** - Os prazos de inscrição, em cada ano letivo, são fixados pelo Presidente da ESTeSC-IPC.
- 3** - O estudante matriculado, após a realização da inscrição, e sem prejuízo da aplicação do

regime legalmente previsto quanto ao pagamento de propinas, poderá requerer a desistência da inscrição, sem perda da matrícula. Nesta situação a formação realizada no âmbito do curso será considerada no percurso do estudante, caso este venha a frequentar o ensino superior.

4 - A Instituição, nos termos gerais do Direito, poderá proceder à anulação da matrícula.

5 - Nas situações previstas no anterior n.º 3, o estudante encontra-se obrigado ao pagamento dos montantes referentes à propina, de acordo com a data do pedido de anulação ou desistência, conforme fixado no Regulamento de Propinas do IPC.

6 - Na situação prevista no anterior n.º 4, o estudante encontra-se obrigado ao pagamento integral dos montantes referentes à propina em dívida.

Artigo 7.º

(Inscrições nas UC)

1 - Na primeira inscrição efetuada pelo estudante num curso de licenciatura ministrado na ESTeSC- IPC, o limite máximo de *European Credit Transfer System* (ECTS) a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a UC do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações, podendo inscrever-se em UC de anos subsequentes, aplicando-se o previsto no número seguinte.

2 - Nos anos subsequentes, os estudantes podem inscrever-se a um conjunto de unidades curriculares cuja soma de créditos ECTS não exceda 84 ECTS, sem prejuízo da aplicação do regime de precedências fixado na ficha da unidade curricular (FUC) ou em regulamentos.

3 - Para se poderem inscrever a UC de um determinado ano curricular os estudantes têm, nos termos do artigo 33.º do presente regulamento, de estar inscritos ou ter obtido aprovação em todas as UC dos anos curriculares anteriores.

4 - O prazo de inscrição será definido, anualmente, na homologação do Calendário Académico.

5 - A inscrição numa UC torna-se definitiva 15 dias após o ato que lhe deu origem. Pode ainda alterar nos 15 dias após o início de cada semestre onde a UC será lecionada, sendo aplicado o previsto na tabela de emolumentos do IPC.

6 - A inscrição em unidades curriculares isoladas, efetuada quer por alunos inscritos num curso da ESTeSC-IPC, quer por outros interessados são objeto de regulamentação própria.

7 - Os alunos que realizaram um programa de mobilidade de estudantes do ensino superior podem alterar as inscrições nas unidades curriculares no ano letivo da mobilidade, desde que obtenham o parecer positivo da unidade científico pedagógica (UCP) do CE.

Artigo 8.º

(Inscrição a tempo parcial)

1 - Entende-se por inscrição a tempo parcial a inscrição, em cada ano letivo, até 45 ECTS do número total de ECTS a que se poderá inscrever nesse ano letivo.

2 - A opção pelo regime de estudante a tempo parcial deve ser efetuada no ato da inscrição ou até um mês após, independentemente do ano curricular/regime de acesso e só é válida para o ano letivo em que é apresentado o requerimento.

3 - Os estudantes que se candidataram à obtenção de bolsa de estudo têm 7 dias seguidos, após a data da publicitação dos resultados da candidatura, para efetuar o pedido de alteração para o regime de estudante a tempo integral para tempo parcial (ou vice-versa).

4 - Salvo o previsto no número anterior, não é possível ao estudante requerer a alteração da opção do regime de estudante a tempo parcial para estudante a tempo integral (ou vice-versa) durante o decurso do ano letivo em consideração.

5 - Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, a inscrição de um estudante a tempo parcial, em cada ano letivo, será contabilizada como 0,5.

6 - A taxa de inscrição a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a mesma que é exigida ao estudante a tempo integral.

7 - A propina a pagar pelo estudante a tempo parcial é uma percentagem da propina fixada para o estudante a tempo integral, correspondente a:

- a) 30 %, se o estudante se tiver inscrito até 15 ECTS (inclusive);
- b) 50%, se o estudante se tiver inscrito entre 15 ECTS (exclusive) e 30 ECTS (inclusive);
- c) 70%, se o estudante se tiver inscrito entre 30 ECTS (exclusive) e 45 ECTS (inclusive).

8 - O estudante a tempo parcial usufrui do mesmo número de prestações e prazos de pagamento da propina do estudante a tempo integral.

CAPÍTULO IV

Ensino

Artigo 9.º

(Ficha de UC)

- 1** - A ficha de UC (FUC) é um documento discriminativo de cada UC, redigido em português e em inglês, onde está sintetizado o seu modo de funcionamento, conteúdos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.
- 2** - Anualmente é disponibilizada a FUC de edição, na plataforma de gestão académica, preenchida pelo respetivo docente responsável.
- 3** - A FUC de edição, sendo um documento público, deve ser disponibilizada na plataforma de gestão académica, até ao final da primeira semana letiva.
- 4** - A FUC de edição, uma vez aprovada e divulgada, não pode ser alterada no que concerne à metodologia de avaliação, no decorrer do ano letivo.
- 5** - A FUC de edição é proposta no seguimento da acreditação do CE pelo docente responsável da UC, tendo como base a ficha constante no respetivo guião submetido à A3ES, sendo aprovada pelo Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico da ESTeSC-IPC, mediante aprovação prévia da UCP.
- 6** - A FUC referida no ponto anterior é válida pelo período de vigência da acreditação do curso.
- 7** - Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, sempre que existam modificações à FUC, o docente responsável da UC deverá submetê-la a aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

(Sumários)

Os docentes elaboram um sumário da matéria lecionada e disponibilizam-no para consulta na plataforma de gestão académica, no prazo de 7 dias seguidos subsequentes ao dia em que decorreu a aula.

Artigo 11.º

(Atendimento pedagógico)

- 1** - Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelo docente de cada UC.
- 2** - No início de cada semestre, os docentes publicitam os respetivos horários de atendimento, inserindo essa informação na plataforma de gestão académica.
- 3** - O período de atendimento estende-se à época de exames.
- 4** - Os docentes devem ainda conceder apoio pedagógico suplementar aos estudantes nos termos previstos no Regulamento de Necessidades Educativas Especiais do IPC.

Artigo 12.º

(Assiduidade)

- 1** - Os docentes devem incentivar e valorizar a presença, a pontualidade e a participação dos estudantes nas aulas, o desenvolvimento da capacidade de recolher, selecionar e interpretar informação e ainda o desenvolvimento de competências comunicacionais, podendo considerar estes elementos para efeitos de avaliação se definido na FUC.
- 2** - A frequência das aulas pode ser definida como obrigatória, de acordo com as regras estabelecidas na FUC.
- 3** - As unidades curriculares estágio/ensino clínico/educação clínica são de frequência obrigatória, e serão objeto de regulamentação própria.
- 4** - As faltas dadas pelos estudantes no decorrer da atividade letiva, caso se enquadrem nas situações previstas no artigo 24.º, podem ser justificadas, não sendo contabilizadas para efeitos de obtenção de frequência a uma dada UC, salvaguardando as UC de estágio/ensino clínico/educação clínica, cujas faltas justificadas deverão ser compensadas.

CAPÍTULO V

Avaliação de Conhecimentos

SECÇÃO 1

Modalidades de Avaliação

Artigo 13.º

(Definição dos tipos de avaliação)

Na ESTeSC-IPC distinguem-se três tipos de avaliação:

- a) Avaliação contínua – Avaliação de carácter cumulativo, que pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho do estudante e sem obrigatoriedade de agendamento prévio;
- b) Avaliação periódica – Avaliação que ocorre ao longo do ano, do semestre ou trimestre letivos e que podem ser constituídas por diversos instrumentos de avaliação de tipos de avaliação diferentes;
- c) Avaliação por exame – Modalidade de avaliação dos estudantes no final de um período de formação.

Artigo 14.º

(Definição das metodologias de avaliação)

- 1** - A metodologia de avaliação de cada UC é da responsabilidade do docente que rege essa UC, que terá de se enquadrar num dos tipos elencados no artigo anterior.
- 2** - As metodologias de avaliação da aprendizagem em cada UC devem ter em consideração:
 - a) As características do ciclo de estudos;
 - b) Os resultados de aprendizagem previstos na UC e as horas de trabalho que lhe correspondem;
 - c) As metodologias de ensino e aprendizagem adotadas;
 - d) Os conteúdos programáticos;
 - e) Os meios facultados aos estudantes.

- 3** - Os regimes de avaliação do estágio/ensino clínico/educação clínica e das UC cujo resultado de aprendizagem corresponda à elaboração e desenvolvimento de artigo científico, monografia, trabalho de projeto ou dissertação, seminários, relatórios técnicos no âmbito de UC com matriz prática, bem como os calendários que lhes correspondem, são objeto de regulamentação própria.
- 4** - A descrição da metodologia de avaliação deve ser detalhada na FUC, e deve conter todas as componentes e critérios de avaliação, e respetivas ponderações na classificação final.
- 5** - A metodologia de avaliação deve ser definida de acordo com os princípios gerais enunciados no artigo 2.º, sempre no pressuposto de não prejudicar o regular funcionamento das restantes UC e de acordo com as disposições do presente regulamento.

Artigo 15.º

(Componentes de avaliação)

- 1** - A avaliação é uma atividade pedagógica indissociável do ensino, devendo ficar garantido que as componentes de avaliação adotadas são adequadas às competências e conhecimentos a adquirir pelos estudantes.
- 2** - A avaliação nas UC pode incluir os seguintes elementos:
- a) Exame – Prova escrita e/ou oral, ou prova especial de ordem técnica, artística ou outra no final de um período de formação;
 - b) Participação presencial – Participação nas atividades das horas de contacto;
 - c) Projeto/Trabalho – Concretização de uma proposta de trabalho ou de investigação, com conteúdo técnico, artístico ou de síntese bibliográfica;
 - d) Prova oral – A prova oral pode incluir-se em qualquer tipo de avaliação e é prestada de maneira individualizada, ou em grupo, perante um júri;
 - e) Relatório de projeto ou estágio – Apresentação e discussão pública, quando aplicável, de um relatório de projeto ou de estágio realizado;

- f) Relatório – Texto escrito relativo a um trabalho de investigação, a um estágio ou a uma atividade desenvolvida numa UC ou no final de um percurso formativo;
- g) Teste – Prova escrita realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica;
- h) Prova prática ou teórico-prática, que pode incluir apresentação oral, realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica;
- i) Trabalho laboratorial ou de campo – Trabalho realizado em ambiente laboratorial ou no terreno.

3 - A avaliação, consoante as características de cada UC, consta de uma prova escrita e/ou oral e/ou prática conforme estabelecido na FUC.

4 - Sempre que a avaliação de uma UC inclua mais do que uma componente de avaliação, a classificação final é calculada a partir das classificações obtidas em cada componente de avaliação, de acordo com a constante na respetiva FUC.

5 - O número de elementos de avaliação necessários para a obtenção da classificação final do desempenho de cada estudante na UC será de pelo menos um elemento por cada matriz da UC.

6 - Podem constituir exceções ao ponto anterior os casos em que a avaliação é realizada por portefólio, artigo científico, monografia, relatório de estágio, trabalho de projeto, dissertação, ou outras situações, desde que fundamentadas pelo docente responsável da UC e constante na respetiva FUC.

7 - Compete ao docente responsável pela UC a escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adotar, cabendo-lhe, tendo em conta as disposições contidas neste Regulamento, informar os estudantes da sua escolha no início da UC, situando-a relativamente aos resultados esperados de aprendizagem, aos conteúdos e às metodologias de ensino.

8 - Compete ao Coordenador de curso assegurar o equilíbrio do número de elementos de avaliação das várias UC e a harmonização do calendário de aplicação dos mesmos.

9 - A condição de admissão à realização do exame da época normal decorre da não opção por avaliação contínua/periódica e deve ser publicada, na plataforma de gestão académica em

pauta de frequência, com a antecedência mínima de 4 dias seguidos relativamente à data da realização do exame da época normal.

10 - A definição dos regimes de avaliação pelo docente responsável da UC nas suas diferentes modalidades estabelecidas na FUC deverá ocorrer até à segunda semana de aulas do respetivo semestre e os prazos de inscrição, pelo estudante, deverão decorrer até à quarta semana de aulas.

11 - A não inscrição por parte do estudante nos prazos estabelecidos implica a inscrição automática no regime de avaliação contínua/periódica.

SECÇÃO 2

Exames

Artigo 16.º

(Épocas de exame)

1 - Na ESTeSC-IPC existem as seguintes épocas de exames:

- a) Época normal – Período de exames para todos os estudantes, definido no calendário aprovado pelo órgão estatutário competente. Podem aceder a esta época os estudantes que não escolheram a avaliação contínua/periódica e os que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação;
- b) Época de recurso – Período de exames para os estudantes reprovados. Podem aceder a esta época os estudantes que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação;
- c) Época especial – Período de realização de exames para os casos previstos no artigo 19.º do presente regulamento;
- d) Época extraordinária – Período extraordinário de realização de exames a fixar pelo Presidente da ESTeSC-IPC, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

2 - Os exames de uma mesma UC devem ser agendados com um intervalo mínimo de 7 dias seguidos entre a época normal e a de recurso.

- 3** - A realização de exames fora da época normal e/ou da época de recurso só é possível nos casos especialmente previstos na Lei ou no presente Regulamento.
- 4** - As datas de início das provas orais de cada UC devem ser tornadas públicas com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data marcada para a sua realização, assegurando o lançamento das classificações anteriores com a antecedência mínima de 4 dias seguidos.
- 5** - O calendário dos exames fixado pelo Presidente da ESTeSC-IPC e tornado público no início de cada período letivo só poderá ser alterado por despacho do mesmo, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 17.º
(Época normal)

- 1** - Podem aceder à época normal de exame num ano letivo, numa UC, os estudantes que, cumulativamente:
- a) Estejam regularmente inscritos nesse ano letivo e nessa UC;
 - b) Não tenham optado pela avaliação contínua/periódica nessa UC;
 - c) Cumpram as condições de acesso fixadas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis).
- 2** - Caso o aluno tenha obtido aproveitamento no quadro da avaliação contínua/periódica, apenas se pode inscrever em exame de época normal para melhoria de classificação.

Artigo 18.º
(Época de recurso)

- 1** - Podem aceder à época de recurso os estudantes definidos na alínea b) do número 1 do artigo 16º desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC.
- 2** - Não existe limite quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época de recurso.
- 3** - Caso o aluno já tenha obtido aproveitamento na UC, apenas se pode inscrever em exame de

época de recurso para melhoria de classificação.

- 4** - O acesso ao exame de recurso está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica.
- 5** - Têm ainda acesso à época de recurso os estudantes que se encontrem abrangidos por um programa de intercambio ou mobilidade desde que tenham reprovado e que não tenham realizado o exame na instituição de ensino superior de acolhimento.

Artigo 19.º
(Época especial)

- 1** - Desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC, podem aceder à época especial:
 - a) os estudantes aos quais falem até 25 ECTS para a obtenção do número de ECTS necessários para a conclusão do curso;
 - b) os estudantes abrangidos por regime especial;
 - c) os estudantes finalistas que pretendam fazer a melhoria de classificação do resultado da época de recurso que antecedeu imediatamente aquela época especial;
 - d) Os estudantes licenciados que pretendam fazer a melhoria de classificação do resultado da época de Recurso que antecedeu imediatamente aquela época especial.
- 2** - As UC relativas a projetos, estágios, simulações, investigação aplicada e outras regulamentadas na ESTeSC-IPC não são consideradas para efeitos da contabilização da alínea a) do número anterior.
- 3** - Os estudantes que usufruam de um regime especial, de acordo com o estabelecido no artigo 21.º, têm acesso à época especial podendo realizar o número máximo de 25 ECTS, sem prejuízo de outros regimes aplicáveis, mais favoráveis.
- 4** - Têm ainda acesso à época especial os estudantes da ESTeSC-IPC que se encontrem inscritos em UC isoladas, bem como os estudantes que se encontrem abrangidos por um programa de intercâmbio e ou de mobilidade, desde que não tenham tido aproveitamento nos exames da

época normal e ou de recurso, pelo facto de os mesmos coincidirem com a duração dos referidos programas.

5 - O acesso ao exame da época especial está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica.

Artigo 20.º
(Época extraordinária)

1 - Pode ser fixada uma época extraordinária de exames pelo Presidente da ESTESC, após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, tendo como fundamento circunstâncias excecionais.

2 - Podem aceder à época extraordinária os estudantes que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo a essa UC.

3 - Os estudantes que acedam à época extraordinária podem realizar no máximo a 25 ECTS.

4 - O acesso ao exame de época extraordinária está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica.

Artigo 21.º
(Regimes especiais)

1 - Constituem regimes especiais:

- a) Estudantes com estatuto de atleta de alto rendimento;
- b) Dirigente associativo jovem;
- c) Estudantes com necessidades educativas especiais;
- d) Estudantes bombeiros;
- e) Estudantes que prestam serviço militar;
- f) Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do domingo;
- g) Estudantes em situação de maternidade e paternidade;
- h) Trabalhador-estudante.

- 2** - São equiparadas aos regimes especiais as situações previstas nos Regulamentos do Estudante Atleta do IPC e do Estudante Praticante de Atividades Artísticas no IPC, bem como outras situações regulamentadas.
- 3** - Não prejudicando o cumprimento das normas específicas, os estudantes devem requerer ao Presidente da ESTeSC o regime especial, mediante declaração emitida pela entidade competente da respetiva condição referida nos números anteriores, de acordo com as disposições regulamentares e legais aplicáveis.
- 4** - Todos os Estudantes que se encontrem abrangidos pelos regimes especiais, devem requerer na plataforma de gestão académica através de requerimento específico, o respetivo estatuto:
- a) até 30 dias seguidos após a inscrição /matrícula;
 - b) até 30 dias seguidos após o início do 2.º semestre, sem efeitos para as UC do 1.º semestre;
 - c) até 30 dias seguidos após ocorrer a situação que origine o direito ao estatuto, salvo nas situações em que a lei aplicável defina outros prazos.
- 5** - A aplicação da legislação de cada uma das situações especiais referidas no número 1 do presente artigo constará de regulamento específico.

SECÇÃO 3

Provas de avaliação

Artigo 22.º

(Realização de provas de avaliação)

- 1** - Durante a realização das provas de avaliação deve estar presente, pelo menos, um docente (preferencialmente um docente que leccione a UC).
- 2** - Sempre que a prova de avaliação tenha mais de 40 alunos inscritos, deverão encontrar-se, preferencialmente, em permanência, pelo menos, dois docentes em sala.
- 3** - Na impossibilidade do cumprimento do disposto n.º 1, nas salas em que não se encontre nenhum docente da UC, devem ser visitadas, regularmente, por um docente da mesma, sempre que possível.

- 4** - A duração das provas de avaliação não poderá exceder três horas por matriz, caso se aplique, incluindo um eventual período de tolerância.
- 5** - Só pode ser autorizado a prestar prova de avaliação o estudante que se encontre regularmente inscrito.
- 6** - Pode ser autorizado a prestar prova de avaliação o estudante que se apresente na sala/local de exame até quinze minutos depois do seu início. O estudante não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.
- 7** - Durante a realização da prova é vedada aos estudantes toda a comunicação que, direta ou indiretamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo da mesma. Os docentes de cada UC devem informar os estudantes sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova, disponibilizando a informação na plataforma de gestão académica e na FUC.
- 8** - Nas provas orais deve ser constituído um júri composto por um mínimo de dois docentes, sendo pelo menos um deles docente da respetiva UC.
- 9** - A prova oral tem a duração máxima de uma hora.
- 10** - As regras específicas relativas à realização das componentes de avaliação são definidas no presente regulamento e nas respetivas FUC.
- 11** - Ao estudante deve ser solicitada a apresentação do cartão de estudante ou do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte/outro documento de identificação equivalente se tiver sido emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia.
- 12** - Sempre que possível, será assegurada a não coincidência temporal dos exames correspondentes ao ano curricular em que o aluno está inscrito.
- 13** - A permanência do aluno em avaliação mantém-se até o final da prova, salvo indicação em contrário do docente responsável.
- 14** - A equipa docente de cada UC deve assegurar que todos os elementos de avaliação referentes a cada aluno durante um ano, serão devidamente arquivados e de acordo com os procedimentos definidos na ESTeSC-IPC.

SECÇÃO 4

Faltas a avaliações

Artigo 23.º *(Faltas de docentes a avaliações)*

- 1** - O docente referido no n.º 1 do artigo anterior que, por motivos justificados, não possa comparecer numa prova de avaliação, deve assegurar a realização da prova fazendo-se substituir, no imediato, por outro docente da UC ou, subsidiariamente, da mesma área científica, informando o Coordenador de Curso.
- 2** - O docente convocado para a vigilância da prova que, por motivos justificados, não possa comparecer numa prova de avaliação, deve fazer-se substituir no imediato, por outro docente, informando o Coordenador de Curso.
- 3** - O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 é passível de procedimento disciplinar.
- 4** - Se esse impedimento se dever a motivos previstos na lei ou resultar de serviço oficial, cabe ao Coordenador de Curso providenciar a substituição do docente.

Artigo 24.º *(Faltas de estudantes a exames)*

- 1** - Consideram-se causas justificativas das faltas aos exames em época normal e em época de recurso:
 - a) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, de parente ou afim até ao 2.º grau da linha reta ou colateral, ou outros conforme legislação aplicável;
 - b) Doença infectocontagiosa, internamento hospitalar ou outras situações de doença grave ou crónica incapacitantes, devidamente comprovadas por atestado médico;
 - c) Cumprimento de obrigações legais;
 - d) Licença de parentalidade.
- 2** - A justificação das faltas referidas no número anterior deve ser feita por escrito, instruída com os respetivos documentos comprovativos e apresentada ao serviço de gestão académica da

ESTeSC-IPC no prazo máximo de 5 dias úteis após ter cessado o impedimento do estudante.

- 3** - Cumprido o disposto nos números anteriores, o estudante tem direito a requerer o acesso ao exame da UC em causa na época especial.
- 4** - A falta ao exame corresponde, para todos os efeitos, à ausência de avaliação.
- 5** - A falta ao exame em época especial, justificada nos termos do n.º 1 do presente artigo, confere ao estudante o direito, apenas, a uma remarcação de exame.

Artigo 25.º
(Desistência)

- 1** - O estudante tem direito de desistir de quaisquer provas escritas ou orais, podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda, através de declaração escrita na folha de prova ou outra.
- 2** - Nas provas escritas o estudante que desiste só pode abandonar a sala decorridos trinta minutos após o início da prova.

SECÇÃO 5
Classificações

Artigo 26.º
(Classificações finais)

- 1** - As classificações finais das UC são expressas na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, aplicando-se a fórmula de cálculo explicitada na FUC, quando existente.
- 2** - A classificação obtida na componente prática é obrigatoriamente usada para o cálculo da classificação final de exame, de acordo com o definido no número anterior;
- 3** - Nas UC com componente prática, caso o aluno já tenha tido aprovação nessa matriz da UC por avaliação contínua/avaliação periódica ou exame:
 - a) Pode optar por manter a classificação obtida na matriz prática e realizar avaliação apenas às restantes componentes;
 - b) A classificação obtida na componente prática é válida apenas para o ano letivo em que foi obtida e para efeitos de aprovação na UC;

- 4 - As matrizes das unidades curriculares devem ser refletidas na classificação final da avaliação, para ser aprovado o aluno tem de ter um mínimo de 9,5 valores em cada uma delas.
- 5 - Obtêm aprovação numa UC os estudantes que tenham alcançado uma classificação final mínima de 10 valores.
- 6 - Não obtêm aprovação numa UC os estudantes que:
 - a) Tenham incorrido em prática de fraude, descrita no Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra em vigor;
 - b) Não cumpram a classificação mínima em pelo menos uma das componentes de avaliação consideradas na FUC, caso em que a classificação a atribuir deve ser Não Reúne Condições (NRC).
- 7 - A classificação final é calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas).

Artigo 27.º

(Lançamento e divulgação de classificações)

- 1 - A classificação final de cada UC tem de ser inserida e disponibilizada na plataforma de gestão académica.
- 2 - Nos casos em que a classificação final resulta da ponderação de mais do que um elemento/componente de avaliação, de acordo com o estipulado na FUC, os resultados de cada um desses elementos/componentes deve ser discriminado e disponibilizado aos estudantes logo que possível, podendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.
- 3 - Os resultados finais decorrentes da avaliação contínua e periódica e de cada época de exames (normal, recurso, especial e extraordinária) devem ser divulgados, em pautas lacradas na plataforma de gestão académica, no máximo até 10 dias seguidos à data da avaliação.
- 4 - Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas em pauta lacrada, na plataforma de gestão académica, para as épocas de exame, com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos.
- 5 - Se o prazo referido no número anterior não for cumprido, o estudante tem direito a requerer

uma nova data para realização da sua prova de avaliação, desde que não tenha comparecido nesta e o requeira ao Presidente da ESTeSC-IPC na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 2 dias seguidos após a realização da prova.

6 - O incumprimento dos prazos referidos nos n.ºs 3 e 4 implica a repetição do momento de avaliação em tempo oportuno e em data a reagendar pelo Presidente da ESTeSC-IPC e eventual responsabilidade disciplinar do docente.

7 - A escala que consta na pauta de frequência, decorrente da avaliação contínua/periódica, é: 0-20, AD (Admitido a Exames), NA (Não Admitido a Exames – exclui o estudante de se inscrever para exame no ano letivo à UC), F (Faltou), EF (Excluído por Fraude – exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo 31.º-A do presente regulamento) e NRC (Não Reúne Condições).

8 - A escala que consta na pauta atinente à época normal de exames é: 0 -20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude — exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo n.º 31.º -A do presente regulamento e A (Avaliado — já foi avaliado em momento anterior).

9 - A escala que consta na pauta atinente às épocas de exame de recurso, especial e extraordinária é: 0-20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude — exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo n.º 31.º -A do presente regulamento).

10 - Todos os estudantes que estejam regularmente inscritos num ano letivo, numa determinada UC, constam inicialmente na pauta de frequência. Como tal, será atribuída a todos os estudantes uma classificação na pauta de frequência de acordo com a escala definida no ponto 7. No que concerne à pauta do exame da época normal, constarão na pauta todos os estudantes desse ano letivo, exceto os que tiverem obtido classificação NA ou EF em pauta de frequência. Como o acesso às restantes épocas de exame pressupõe inscrição apenas constarão nas pautas os estudantes inscritos.

Artigo 28.º

(Pautas e classificações)

- 1** - As pautas são integralmente preenchidas, entregues/submetidas assinadas na plataforma de gestão académica.
- 2** - Para efeitos de registo das classificações será considerada a data em que teve lugar o último momento de avaliação.
- 3** - As classificações dos estudantes, após confirmadas e consideradas definitivas na plataforma de gestão académica, só podem ser alteradas mediante requerimento do docente responsável pela UC e autorização do Presidente da ESTeSC-IPC.

Artigo 29.º

(Melhoria de classificações)

- 1** - É possível a realização de uma melhoria de classificação a todas as UC, com exceção daquelas cuja regulamentação própria o impossibilita ou que tenha sido obtida por creditação.
- 2** - Os estudantes têm direito a melhoria de classificação uma única vez.
- 3** - O acesso ao exame de melhoria de classificação está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica.
- 4** - Os exames de melhoria de classificação versam sobre o programa referente ao ano letivo em que se realizam, integrando a avaliação de todas as matrizes.
- 5** - A classificação final na UC é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.
- 6** - Após obtenção do grau de licenciado, só há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular na época imediatamente subsequente.
- 7** - Uma vez requerida a carta de curso que confere o grau e/ou a certidão de registo, não há lugar à melhoria de classificação a qualquer UC.

Artigo 30.º

(Consulta e revisão de provas escritas)

- 1** - Após a disponibilização da respetiva classificação na plataforma de gestão académica o estudante tem o direito de consultar a correção dos seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos/componentes de avaliação, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de correção.
- 2** - Junto com os resultados da avaliação, o docente responsável pela UC deve tornar público um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou outros elementos avaliados, o qual ocorrerá no 3.º ou 4.º dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação.
- 3** - Sempre que haja lugar a prova oral subsequente a exame escrito, o período de consulta tem de ocorrer até ao dia anterior.
- 4** - O estudante pode solicitar a revisão da prova, no prazo máximo de 2 dias úteis após o período previsto no n.º 2 do presente artigo, sempre que considere, após consulta da prova e esclarecimentos prestados pelo docente, que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada.
- 5** - A revisão de prova só pode ser solicitada em relação a qualquer elemento de avaliação que tenha componente escrita.
- 6** - A solicitação da revisão de prova é entregue nos serviços académicos dirigidas ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.
- 7** - A deliberação sobre o pedido de revisão de prova compete a uma comissão constituída pelo Coordenador de curso, que a dirige, e por 2 professores da área científica a que pertence a UC em causa, ou afim, que não tenham participado na sua correção.
- 8** - A deliberação sobre o pedido de revisão de prova obriga a audição prévia do titular da UC, que deverá apresentar fundamentação escrita da nota atribuída, cópia do exame e dos critérios de correção.
- 9** - Da decisão do júri pode resultar subida ou descida da classificação atribuída e dela não cabe

recurso.

10 - Para efeitos de aplicação do disposto nos números 4 e 5, e exclusivamente para estes, o estudante poderá solicitar ao docente responsável cópia da(s) prova(s) de avaliação escrita(s) para instrução do pedido de revisão de prova.

11 - O prazo para a decisão do pedido de revisão de prova é de 10 dias úteis, a partir da data de receção do recurso pelo Coordenador de Curso, sendo a decisão comunicada por este aos serviços académicos.

12 - A deliberação sobre cada pedido de revisão de prova será comunicada ao estudante pelos serviços académicos.

13 - Serão liminarmente rejeitados os pedidos de revisão de prova não fundamentados e/ou entregues fora dos prazos estipulados.

SECÇÃO 6

Código de conduta

Artigo 31.º

(Fraude académica)

1 - Constituem fraude na realização de provas académicas ou de outras atividades de avaliação todos os comportamentos que revelem a intenção de falsear os seus resultados e que sejam suscetíveis de violar a confiança na integridade do mérito académico, nelas se incluindo, nomeadamente, as situações de cábula e cópia.

2 - Considera -se, designadamente, que há intenção de falsear os resultados durante a realização de provas académicas ou de outras atividades de avaliação sempre que o estudante recorra a informação não autorizada, disponibilizada por terceiros, ou disponibiliza informação não autorizada a colegas, ou se encontre na posse de elementos não autorizados nos termos do número seguinte.

3 - Salvo autorização expressa do docente responsável pela respetiva UC, não é permitida, durante a realização de provas académicas ou de outras atividades de avaliação, a posse de elementos suscetíveis de permitir ou potenciar o cometimento de fraude, designadamente,

telemóveis, computadores portáteis, *smartwatches*, *tablets*, textos escritos, livros, sebatas, ou quaisquer outros elementos equivalentes, bem como quaisquer outros dispositivos de comunicação, computação ou armazenamento.

4 - Considera -se que ocorre plágio, quando:

- a) Uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais não referenciados, isto é, que não são da autoria do(s)estudante(s) mas que são apresentados como tal, sendo omissa a fonte de onde foram retirados;
- b) É utilizado, palavra por palavra, o texto elaborado por alguém sem identificar o autor, assim como parafrasear as suas ideias sem o indicar;
- c) É aplicada a tradução direta sem mencionar as fontes.

Artigo 31.º-A

(Verificação de fraude e plágio)

- 1** - A prática de atos fraudulentos, detetada em flagrante ou no ato de correção, implica a anulação da prova, sem prejuízo de posterior procedimento disciplinar e criminal.
- 2** - Sendo detetada a prática de fraude em flagrante, o docente vigilante deve proceder à anulação da prova do(s) estudante(s) envolvido(s), confiscando as folhas de prova e outros documentos ou objetos relevantes, comunicando tal facto ao(s) estudante(s) envolvido(s) e de que podem exercer o seu contraditório mediante exposição escrita a entregar nos serviços da Presidência da Escola no prazo de 24 horas.
- 3** - O(s) estudante(s) participante(s) na fraude deve(em) abandonar o local de imediato, exceto se ainda não tiverem decorridos 30 minutos sobre o início da prova.
- 4** - O docente vigilante deve ainda comunicar a ocorrência ao responsável pela UC, através da elaboração de um relatório descrevendo a situação e indicando as pessoas envolvidas e as medidas tomadas, a entregar no prazo de um dia útil, acompanhado dos documentos ou objetos confiscados, caso existam.
- 5** - O docente responsável pela UC deve comunicar, por escrito, ao Presidente da UOE, no prazo

de 1 dia útil após a receção do relatório, os factos assinalados e os documentos relevantes.

6 - Esgotado o prazo do contraditório, o Presidente da UOE, caso veja necessidade, realiza as diligências que entenda pertinentes, e, no prazo de 2 dias úteis, caso conclua pela verificação de fraude, valida a anulação da prova.

7 - A validação da situação de fraude referida no número anterior leva à reprovação do estudante nesse ano letivo na UC em causa, devendo ser registada na plataforma informática de gestão académica e averbada no processo individual do estudante, e constando na pauta de avaliação (EF) Excluído por Fraude.

8 - O Presidente da UOE poderá desencadear a instauração de um processo disciplinar para averiguação da responsabilidade disciplinar do estudante, incluindo quando, face aos elementos apurados, não consiga concluir pela validação da situação de fraude.

9 - As situações de eventual plágio serão puníveis nos termos previstos no Estatuto Disciplinar do Estudante.

10 - Se em momento posterior à concessão do grau se verificar que um estudante cometeu fraude em prova ou plágio em trabalho essencial à obtenção do grau, nomeadamente dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio, tese ou prova similar, é anulada a respetiva classificação e anulado o respetivo grau, nos termos legais.

Artigo 32.º

(Incompatibilidades na avaliação da prova)

1 - A avaliação não pode, em caso algum, ser efetuada por cônjuge, unido de facto, parente ou afim, na linha reta ou até ao 4.º grau da linha colateral do estudante.

2 - O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tome conhecimento, declarar, por escrito, a existência de incompatibilidade, ao Presidente da ESTeSC-IPC.

3 - O Presidente da ESTeSC-IPC deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que venha a ser abrangido por situações em que se haja verificado impedimento ou incompatibilidade.

Secção VII

Transição de ano

Artigo 33.º

(Transição de ano)

- 1** - Os estudantes transitam do 1.º para o 2.º ano curricular quando tiverem obtido 36 ECTS.
- 2** - Os estudantes transitam do 2.º para o 3.º ano curricular quando tiverem obtido 96 ECTS.
- 3** - Os estudantes transitam do 3.º para o 4.º ano curricular quando tiverem obtido 156 ECTS.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

(Aproveitamento escolar)

Considera-se que o estudante teve aproveitamento escolar num ano letivo quando reunir o número de ECTS necessários para transitar para o ano curricular seguinte ou concluir o curso.

Artigo 35.º

(Classificação final do grau de licenciado)

- 1** - A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, conforme o estipulado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
- 2** - A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.
- 3** - Para efeitos do disposto na alínea g) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, considera-se que o coeficiente de ponderação de cada UC é igual ao número de ECTS da

respetiva UC constante no plano de estudos da licenciatura publicado no Diário da República.

Artigo 36.º

(Prazo para emissão de diploma)

- 1** - A carta de curso será emitida no prazo máximo de 3 meses, depois de requerida e paga.
- 2** - As certidões de registo serão emitidas no prazo máximo de 10 dias úteis, depois de requeridas e pagas.
- 3** - O suplemento ao diploma será emitido nos prazos definidos para cada um dos documentos que acompanhará.
- 4** - Uma vez requerida a carta de curso e/ou certidão de registo, não há lugar à melhoria de classificações em qualquer UC.

Artigo 37.º

(Casos omissos)

Os casos omissos devem ser objeto de análise e decisão pelo Presidente da ESTeSC-IPC, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

Artigo 38.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2025/2026.

ANEXO A

Lista de Conceitos

Ano escolar - o período temporal que tem início em 1 de setembro de um ano civil e termina no dia 31 de julho do ano seguinte;

Ano letivo - o período temporal em que decorrem as aulas e os elementos de avaliação inerentes a esse ano letivo;

Avaliação contínua - Avaliação de caráter cumulativo, que pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho do estudante;

Avaliação periódica - Avaliação que ocorre ao longo do ano, do semestre ou trimestre letivos e que podem ser constituídas por diversos instrumentos de avaliação de tipos de avaliação diferentes;

Avaliação por exame - Modalidade de avaliação dos estudantes no final de um período de formação.

Calendário académico - instrumento de organização, que programa o plano de atividades letivas, de avaliação e administrativas dos cursos ou ciclos de estudos num ano escolar;

Creditação - atribuição de créditos à formação realizada no âmbito do Ensino Superior português ou estrangeiro ou fora do ensino superior, em contextos de formação formais ou não formais ou à experiência profissional;

Crédito - a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal do tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudos e avaliação;

Crédito de uma UC - o valor numérico que representa o trabalho a desenvolver pelo estudante para obter aprovação na UC;

ECTS (*European Credit Transf'er System*) - a unidade de medida do trabalho do estudante, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação tutorial, o estudo e trabalho autónomo e a avaliação;

Elemento ou instrumento de avaliação - qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e que ocorra, quer em regime presencial, quer como trabalho autónomo do estudante;

Estudante em mobilidade - estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso que realiza um período de estudos ou um estágio num estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro ou numa entidade estrangeira, ao abrigo de programas e acordos institucionais com reconhecimento obrigatório pelo estabelecimento de ensino de origem. Esse período de mobilidade está condicionado à celebração de um contrato de estudos ou de estágio, previamente acordado entre o estabelecimento de ensino de origem e o estabelecimento de ensino de acolhimento;

Fraude - todo o comportamento do aluno suscetível de desvirtuar o resultado da prova, com a intenção de alcançar este objetivo em favor do próprio ou de terceiro;

Inscrição - ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos;

Módulo - uma parcela de uma UC com avaliação independente que não se traduz por classificação final, mas cuja avaliação contribui para a classificação final da UC;

Momento de avaliação - qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e que tenha de ser obrigatoriamente realizada num tempo-espaco agendado, com uma duração pré-definida e na presença do docente, nomeadamente prova escrita, prova oral, avaliação prática acompanhada apresentação e defesa de projeto;

Período letivo - a fase em que decorrem as aulas;

Plano de estudos - conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau;

Primeiro ciclo - ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado; Segundo ciclo- ciclo de estudos conducente ao grau de mestre;

Semestre curricular - o tempo que compreende o período letivo e a época de exames;

Unidade curricular (UC) - a unidade de ensino com objetivos e conteúdos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;

Precedências - condicionamento da inscrição numa ou mais unidades curriculares do curso ou plano de estudos á obtenção de aproveitamento em UC ou unidades curriculares anteriores do mesmo plano de estudos;

Prescrição - impedimento de realização de nova inscrição em consequência de o número de inscrições, por falta de aproveitamento escolar, ter ultrapassado um limite máximo, de acordo com a legislação aplicável;

Suplemento ao Diploma - o documento complementar do diploma. É um documento de natureza informativa que não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que refere. É emitido em português e em inglês, que: (i) descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma; (ii) caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma; (iii) caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo; (iv) fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos; (v) inclui informação complementar sobre atividades extracurriculares, devidamente certificadas, a acrescentar ao percurso curricular do estudante;

Unidade extracurricular - UC de ensino frequentada pelo aluno e não incluída no plano de estudos do curso que frequenta;

Unidade curricular livre/Disciplina Isolada - UC de ensino que pode ser escolhida livremente pelo aluno de entre as unidades curriculares oferecidas no âmbito das formações lecionadas pela Instituição;

Unidades curriculares obrigatórias - as UC incluídas no plano de estudos que o estudante é obrigado a frequentar e nas quais tem de obter aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;

Unidades curriculares optativas - as UC que o estudante pode escolher de entre um elenco limitado previamente definido.

Ficha Técnica

Título

REG4_02.50 – REGULAMENTO ACADÉMICO DO 1º CICLO DE ESTUDOS DA ESTeSC-IPC

Emissor

ESTeSC-IPC

Versão 04

Editado a 10/07/2025

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico da ESTeSC-IPC

Data de Aprovação

11/06/2025

Homologado por

Presidente da ESTeSC-IPC

Data da homologação

19 de agosto de 2025

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA